

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO WANNABERA

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### ARTIGO 1

##### **(Denominação e natureza jurídica)**

A Associação WannaBera, doravante denominada por Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatuto, pelo seu Regulamento Interno, ou pela legislação nacional aplicável.

#### ARTIGO 2

##### **(Âmbito, sede e duração)**

1. A Associação é de âmbito provincial e tem a sua sede na cidade da Beira, 1º Bairro-Macúti, AV. Mártires da Revolução, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação qualquer partes da província.
2. A Associação é constituído por tempo indeterminado, a contar da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

#### ARTIGO 3

##### **(Objectivos)**

Constituem objectivos da Associação:

- a) promover e financiar acções de carácter social, que beneficiem e melhorem o bem-estar das comunidades carenciadas;
- b) Dinamizar acções prioritárias no domínio da saúde, educação, desporto, cultura, lazer e saneamento básico das comunidades; e
- c) promover o reforço das relações de fraternidade e solidariedade dos membros;
- d) promover e financeira projectos de construção, reconstrução, reabilitação de habitação dos membros e das pessoas desfavorecidas;
- e) Promover e incentivar a divulgação dos valores e direitos fundamentais, dos membros;
- f) apoiar os membros e seus familiares dependentes nos termos do regulamento interno da Associação; e
- g) Visitas domiciliaries aos membros e outros quando necessário.

## CAPÍTULO II

### Membros, direitos e deveres

#### ARTIGO 4

##### (Admissão de membros)

1. Podem ser membros da Associação todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana e estrangeira, independentemente da sua raça, grupo étnico, religião e filiação política, desde que aceitem os preceitos estabelecidos pelos estatutos.
2. O candidato a membro tem que requer ao Conselho de Direcção, o preenchimento de um formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) cópia de bilhete de identidade, passaporte ou outros documentos de identificação;
  - b) número de identificação tributária (Nuit);
  - c) cópia de Bilhete de Identidade, passaporte ou outros documentos de identificação;
  - d) uma fotografia (Tipo passe);
  - e) declaração de indicação de beneficiário, em caso de perda de vida do membro.

#### ARTIGO 5

##### (Categorias de membros)

A Associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) **membros fundadores:** são todos os membros que a data da criação estiveres presente na reunião da Assembleia Geral constitutiva;
- b) **membros efectivos:** são todos os membros que foram incorporados pelo Conselho de Direcção, com encargo contributiva, apos o reconhecimento da Associação pela entidade competente;
- a) **membros honorários:** são todos os membros que directa ou indirectamente contribuem para o sucesso da Associação, mas que por motivos diversos não podem participar activamente nas actividades da mesma.

#### ARTIGO 6

##### (Perda da qualidade de membros)

Todo o membro perde o vinculo com a Associação mediante o preenchimento do formulário ou requerimento dirigido ao Conselho de Direcção e, os que infringirem as disposições estatutárias, pautando em condutas contrárias aos fins da Associação.

#### ARTIGO 7

##### (Direitos dos Membros)

1. Constituem direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Associação;
- b) Usufruir dos benefícios da Associação
- c) direito à igualdade de tratamento, independentemente da qualidade de membro.
- d) ser informado de todas as actividades da Associação; e
- e) participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto;
- f) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando reunido 1/5 dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- g) fazer recurso a Assembleia Geral de deliberações que considere contrária aos estatutos e regulamentos da Associação, ou recorrer das decisões que julgue injustas; e
- h) renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

**ARTIGO 8**  
**(Deveres dos Membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) contribuir para o desenvolvimento de um bom nome da Associação;
- b) pagar regularmente as suas quotas estipuladas pela Assembleia Geral;
- c) cumprir com os estatutos e demais documentos norteadores da Associação;
- d) desempenhar com responsabilidade o cargo a que tenha sido incumbido pela Associação;
- e) contribuir para a conservação de todo bem material da Associação; e
- f) denunciar os actos que lesem ou de alguma maneira ponham em causa os legítimos interesses da Associação.

**ARTIGO 9**  
**(Infracção Disciplinar)**

1. Os membros que infringirem os princípios consagrados nestes estatutos são punidos com as seguintes infracções disciplinares:
  - a) Repreensão simples;
  - b) Repreensão registada;
  - c) Repreensão pública;
  - d) Suspensão temporária ou definitiva; e
  - e) Expulsão.
2. Em função da gravidade da infracção, pode-se aplicar directamente a sanção mais grave.
3. Antes da aplicação da sanção mais grave, o membro acusado de violar os princípios estatutários, deve ser ouvido em sua legítima defesa antes de ser punidos.

CAPÍTULO III  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

ARTIGO 10  
**(Órgãos Sociais)**

1. Constituem Órgãos Sociais da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 11  
**(Duração do Mandato)**

1. O período de duração do mandato dos Órgãos Sociais é de cinco anos, renováveis para mais um mandato.
2. Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato da pessoa substituída.

ARTIGO 12  
**(Incompatibilidade)**

1. É incompatível a eleição do mesmo membro, para exercício em concomitante de funções em mais de dois órgãos sociais.
2. A incompatibilidade também se aplica a situações em que um membro dos órgãos sociais da Associação possua interesses conflitantes com os objectivos e princípios da Associação.

**SECÇÃO I**  
**Assembleia Geral**

ARTIGO 13  
**(Natureza e Composição da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é presidida por uma mesa composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.
2. As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.
3. O mandato dos membros da Assembleia Geral tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma só vez por igual período.

## ARTIGO 14

### **(Periodicidade e Convocatória da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano, durante o primeiro trimestre e, é convocada, por escrito por convocatória do Presidente da Assembleia Geral.
2. Sempre que circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral, pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros desde que seja num número igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.
3. A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

## ARTIGO 15

### **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Associação;
- c) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Associação enviadas pelo Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) ratificar a adesão da Associação a organismos nacionais ou estrangeiros;
- e) formar comissões de trabalho segundo as necessidades para o bem da satisfação dos objectivos da Associação;
- f) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- g) aprovar os regulamentos internos e suas alterações sob proposta dos demais órgãos da Associação;
- h) garantir a divulgação, conhecimento e cumprimento dos princípios, práticas e directrizes da Associação;
- i) fiscalizar o cumprimento das actividades dos diferentes órgãos sociais da Associação; e
- j) exercer o poder disciplinar contra os membros dos diferentes órgãos da Associação, por incumprimento das actividades previstas ou comportamentos infractórios.

## ARTIGO 16

### **(Quórum Deliberativo)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que se

exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros nos casos presentes, designadamente quando for para:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) exclusão de membros.

## SECÇÃO II

### CONSELHO DA DIRECÇÃO

#### ARTIGO 17

##### **(Natureza e Composição e Composição do Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação competindo-lhe a sua gestão administrativa, sendo composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que ocupam cargos de liderança na Associação.
2. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de três anos e renovável uma vez enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.
3. O Conselho Direcção é composto por:
  - a) um Presidente;
  - b) um Vice Presidente;
  - c) um Secretário Executivo;
  - d) um Secretário; e
  - e) um Tesoureiro.

#### ARTIGO 18

##### **(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção reúne sempre que os interesses da Associação o exijam, por meio de convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de três quartos  $3/4$  dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.
2. O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria de três quartos ( $3/4$ ) dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, o voto de qualidade.

#### ARTIGO 19

##### **(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

- b) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da Associação bem como os respectivos planos mensais, trimestrais, semestrais e anuais;
- c) submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da Associação;
- d) executar os planos de actividades da Associação;
- e) gerir os fundos da Associação e proceder à respectiva prestação de contas;
- f) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
- g) apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- h) analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros, e admiti-los provisoriamente a membrazia;
- i) elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da Associação e submete-los a Assembleia Geral para aprovação; e
- j) realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a prossecução dos seus objectivos.

## ARTIGO 20

### (Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

#### 1. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da Associação;
- c) representar Associação nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) autorizar os pagamentos e assinar com o Vice-Presidentes e o Secretário Executivo os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Associação; e
- f) zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção; e
- g) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

#### 2. Compete ao Vice Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

- a) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo presidente;
- b) responsabilizar-se pelos projectos da Associação; e
- c) supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da Associação, em colaboração com o Secretário Executivo.

### **3. Compete ao Secretário Executivo:**

- a) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho de Direcção;
- b) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Associação para aprovação pela Assembleia-Geral;
- c) assinar com o Presidente e Vice Presidente os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representam obrigações financeiras da Associação;
- d) movimentar as contas bancárias;
- e) responsabilizar-se pela gestão dos fundos da Associação e do respectivo orçamento; e
- f) estabelecer um elo de ligação entre a Associação e as entidades governamentais da República de Moçambique;

### **4. Compete ao Secretário**

- a) supervisionar e controlar os assuntos de carácter administrativo da Associação;
- b) organizar a documentação e arquivos da Associação; e
- c) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção.

### **5. Compete ao Vogal:**

- a) participar nas actividades e reuniões da Direcção Executiva da Associação
- b) assinar os documentos da Associação que carecem da sua atenção;
- c) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva; e
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

## **SECÇÃO III**

### **Conselho Fiscal**

#### **Artigo 21**

#### **(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por 5 membros idóneos eleitos pela Assembleia Geral, entre eles, um Presidente um Secretário e três Conselheiros.

## Artigo 22

### **(Funcionamento do Conselho de Fiscal)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pela Assembleia Geral.

## Artigo 23

### **(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre as contas da Associação;
- b) encaminhar o parecer a apreciação da Assembleia Geral;
- c) requerer ao Conselho de Direcção a convocação da Assembleia Extraordinária sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados a sua área de actuação;
- d) emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer actividade económica, financeira e operações patrimoniais da entidade.
- e) acompanhar a execução dos planos financeiros anuais da Associação; e
- f) Examinar periodicamente a contabilidade da Associação e a execução do seu orçamento;

## ARTIGO 24

### **(Funcionamento Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo Presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.
2. As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o Presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

## CAPITULO IV

### **FUNDOS E PATRIMÓNIO**

## ARTIGO 25

### **(Fundos)**

Constituem Fundos da Associação:

- a) o montante resultante do pagamento das quotas;
- b) contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Associação;
- c) doações, heranças desde que estejam em conformidade com os princípios ou objetivo da Associação;

**ARTIGO 26**  
**(Património)**

Constituem Património da Associação:

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelos fundos da Associação parte do património da Associação e são alistados no livro de inventário da Associação.

**CAPITULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 27**  
**(Dissolução e Liquidação)**

A Associação dissolve-se quando, a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, assim o deliberar e nela se decidirá o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei.

**ARTIGO 28**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos nestes estatutos são regulados de acordo com a legislação em vigor no País

**ARTIGO 30**  
**(Entrada em Vigor)**

O presente estatuto entra em vigor logo após o reconhecimento jurídico pelas Entidades Competentes na República de Moçambique.

Beira, Julho de 2023.